



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.425, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sobre criação de FUNÇÃO GRATIFICADA"

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de setembro de 1.989, conforme autógrafo nº 049/89:

Artigo 1º - Fica concedido uma FUNÇÃO GRATIFICADA ao Oficial de Gabinete II, da Câmara Municipal de Catiguá.-

§ Único - A base de cálculo será de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência paga mensalmente agregada aos vencimentos do funcionário.-


Artigo 2º - A Função Gratificada de que se trata esta LEI, será incorporada aos vencimentos agregada a todos os direitos e vantagens.-


Artigo 3º - As despesas decorrentes a esta LEI, serão efetuadas de suplementação por LEI do Executivo ou por ato do Legislativo Municipal.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREREITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de setembro de 1.989.-

Publique-se e cumpra-se.-


Osvaldir Darcie
Prefeito Municipal


Jamil Seron
Oficial de Gabinete II